

08/05/2020

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº961, de 2020

Nº PRONTUÀRIO

AUTOR
Senador Weverton – PDT

Modifique-se o inciso II do art 1º da MP 961, para a seguinte redação:

- "Il o pagamento antecipado, plenamente justificado e autorizado pelos ordenadores de despesas, nas licitações e nos contratos pela Administração, comprovando que a antecipação:
- a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- b) propicie significativa economia de recursos; e" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se com esta emenda, incluir a obrigatoriedade de justificativa, por parte dos ordenadores de despesas, que comprovem que a antecipação do pagamento cumpre o estabelecido nos itens "a" e "b".

Entendemos que a ausência de justificativa poderá causar uma exagerada liberalidade, fazendo com que os gestores de contrato e ordenadores de despesas relativizem o impacto negativo de possíveis inadimplências que possam causar danos aos cofres públicos. Além disso, tal ato administrativo protegerá o próprio servidor público em arguições futuras sobre a necessidade ou não da efetivação do contrato.

Comissões, em 08 de maio de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/20481.07511-25